



OF.PMI/GP/Nº134/2026

Itarana/ES, 01 de julho de 2026

Assunto: Solicitação de tramitação urgente de Projeto de Lei e convocação de sessão extraordinária

À: Excelentíssima Senhora
SABRINA SCARDUA FIOROTTI
Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES

Senhora Presidente,

O Gabinete do Prefeito Municipal, no exercício de suas atribuições institucionais e em atenção ao relevante interesse público envolvido, vem, respeitosamente, encaminhar o presente expediente para tratar de matéria de **caráter urgente e essencial à continuidade dos serviços públicos de saúde**, no contexto do processo de desapropriação e futura assunção da gestão do Hospital São Braz pelo Município.

Conforme se extrai dos autos do processo de desapropriação em curso, houve a **imissão provisória na posse deferida em audiência ocorrida no dia 24/06/2026**, ocasião em que restou fixado o cronograma de transição da gestão hospitalar, estabelecendo-se a data de **03/08/2026 como marco para a efetiva entrada do Município na unidade hospitalar e assunção integral dos serviços de saúde até então prestados pela entidade privada**.

Nesse contexto, a operacionalização da transição não se limita a aspectos materiais ou estruturais, mas decorre de um **processo formal de planejamento administrativo previamente estruturado**, consubstanciado no **Plano de Contingenciamento e Transição elaborado pelo Município**, o qual foi **apresentado ao Ministério Público e ao Juízo competente**, ocasião em que restou reconhecida a **capacidade técnica, operacional e financeira do ente municipal para assunção da gestão hospitalar**.

A partir disso, a execução do referido plano passou a demandar medidas concretas e sequenciais, dentre as quais se destacam, de forma central, a **efetivação da desapropriação do imóvel e a instituição de marco legal específico que viabilize a contratação temporária e emergencial de profissionais necessários à plena operacionalização da unidade hospitalar**.



Com efeito, a realidade da gestão hospitalar impõe a necessidade de composição de equipes em **regime de plantão e escalas ininterruptas de trabalho**, o que não encontra correspondência direta na estrutura ordinária de cargos do Município, além da existência de **funções específicas da área hospitalar que não integram o quadro de servidores atualmente existente**.

Dessa forma, torna-se imprescindível a edição de lei municipal autorizativa que discipline tais contratações, assegurando a conformidade jurídica do modelo de gestão transitória. Frisa-se que os cargos criados em decorrência desta lei somente serão providos de acordo com a necessidade da demanda.

Importa ainda evidenciar a natureza eminentemente provisória da medida atualmente em curso, uma vez que a assunção da gestão pelo Município decorre de **decisão judicial de caráter liminar**, a qual, por sua própria essência, é **revogável ou modificável a qualquer tempo**.

Nesse sentido, até que haja a **consolidação definitiva da desapropriação, com a prolação de sentença e o subsequente trânsito em julgado**, permanece hígido o caráter de **transitoriedade da gestão municipal sobre a unidade hospitalar**, o que reforça a necessidade de estrutura normativa igualmente compatível com essa condição excepcional e temporária, voltada exclusivamente à garantia da continuidade do serviço público essencial durante o período de transição.

Ressalte-se, ainda, que tais medidas não se confundem com ampliação ordinária de despesa ou expansão permanente do quadro funcional, uma vez que já estavam contempladas no próprio Plano de Transição, tratando-se, portanto, de providência **estritamente vinculada à fase de execução do modelo de gestão emergencial e transitória do hospital**.

Registra-se que, mesmo com a instituição dos referidos cargos e contratações temporárias, conforme já delineado no planejamento aprovado, **o Município ainda assim logrará significativa eficiência econômica na gestão hospitalar**, quando comparado ao modelo atualmente vigente, assegurando-se maior racionalidade na alocação de recursos públicos.

Outrossim, o prazo remanescente até a data fixada para assunção da gestão é extremamente exíguo (**aproximadamente um mês**) o que requer a atuação legislativa célere e coordenada, sob pena de grave risco à continuidade dos serviços de saúde, com potencial prejuízo direto à população usuária do sistema público municipal.



Diante desse cenário, e considerando o relevante interesse público envolvido, **requer-se a Vossa Excelência a adoção das medidas regimentais cabíveis para tramitação em regime de urgência do respectivo Projeto de Lei**, inclusive, se necessário e nos termos do artigo 67 da LOM e 168, I do Regimento Interno dessa Egrégia Casa Legislativa, a **convocação de sessão extraordinária**, a fim de viabilizar sua apreciação e deliberação no menor lapso temporal possível.

Ressalta-se que a medida ora pleiteada não possui natureza ordinária, mas configura providência administrativa indispensável à concretização de decisão judicial e administrativa já consolidada, cuja execução depende diretamente da atuação legislativa.

Por fim, informa-se que seguem em anexo ao presente expediente a **minuta do Projeto de Lei com a respectiva Mensagem**, o **Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro**, a **Ata da audiência realizada no âmbito do processo de desapropriação**, bem como o **Plano Formal de Contingenciamento e Transição devidamente protocolado nos autos da Ação Civil Pública**, documentos estes que subsidiam tecnicamente a presente solicitação e evidenciam a necessidade e urgência das medidas ora pleiteadas.

Sem mais para o momento, renova-se protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal